



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 - Tel.: (12) 3117-1311

APPROVADO
POR UNANIMIDADE

S.J. do Barreiro 21/08/2025

Daniel Covatta Braga
Presidente da Câmara Municipal
de São José do Barreiro

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 15,
DE 08 (OITO) DE JULHO DE 2025.**

**DÁ NOVA REDAÇÃO À EMENTA E AOS
ARTIGOS 1º E 3º DO PROJETO DE LEI
Nº 15, DE 08 (OITO) DE JULHO DE
2025.**

**Art. 1.º A ementa do Projeto de Lei nº 15, de 08 (oito) de julho de 2025,
passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Município de Arapeí para cooperação mútua na manutenção, conservação e recuperação de estradas vicinais e dá outras providências”.

**Art. 2.º O artigo 1º do Projeto de Lei nº 15, de 08 (oito) de julho de 2025,
passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de convênio com o Município de Arapeí, objetivando a cooperação mútua para a manutenção, conservação e recuperação de estradas vicinais situadas em áreas de interesse comum ou limítrofes entre os dois municípios.”.

**Art. 3.º O artigo 3º do Projeto de Lei nº 15, de 08 (oito) de julho de 2025,
passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 3º As obrigações de cada ente conveniado, bem como os critérios de responsabilidade técnica, financeira e administrativa, serão definidos no termo de convênio, respeitada a legislação vigente”.

Art. 4.º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua aprovação.

São José do Barreiro, 21 (vinte e um) de agosto de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Maurício Junior Inácio
Presidente

Guilherme Estevam da Silva
Membro

Marcelo Eduardo Alcantara
Relator

PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 - Tel.: (12) 3117-1311

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 15,
DE 08 (OITO) DE JULHO DE 2025.**

**DÁ NOVA REDAÇÃO À EMENTA E AOS
ARTIGOS 1º E 3º DO PROJETO DE LEI Nº
15, DE 08 (OITO) DE JULHO DE 2025.**

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade adequar a redação da ementa e dos artigos 1º e 3º do Projeto de Lei nº 15/2025, de forma a garantir maior precisão técnica e conformidade com os dispositivos da Lei Orgânica Municipal que disciplinam a celebração de convênios entre entes públicos.

O ajuste proposto na ementa visa explicitar o objeto do convênio, indicando expressamente que se trata de cooperação mútua na manutenção, conservação e recuperação de estradas vicinais entre o Município de São José do Barreiro e o Município de Arapeí. Essa descrição mais detalhada contribui para dar clareza ao conteúdo e finalidade do instrumento jurídico, assegurando transparência e permitindo que tanto o Legislativo quanto a população compreendam plenamente o alcance da autorização legislativa.

Quanto aos artigos 1.º e 3º, a nova redação estabelece de forma expressa a autorização para a celebração de “termo de convênio”, bem como estabelece que as obrigações, responsabilidades e critérios de execução serão definidos no próprio termo de convênio, com observância da legislação vigente. Tal previsão atende ao § 8º do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal, que exige a apresentação de minuta do convênio e detalhamentos técnicos, quando se tratar de projetos de lei que versem sobre autorização para celebração de convênio.

Dessa forma, a Emenda alinha o texto do projeto às exigências formais da Lei Orgânica Municipal, evita interpretações imprecisas quanto ao objeto e ao conteúdo do convênio, promove maior segurança jurídica na execução e fiscalização do ajuste e preserva a transparência e o controle social sobre as ações públicas conjuntas.

Nos termos do art. 35 do Regimento Interno, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico das proposições legislativas. Assim, a emenda ora apresentada decorre do exercício regular dessa competência regimental.



PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 - Tel.: (12) 3117-1311

Trata-se, portanto, de medida corretiva e aperfeiçoadora, que mantém a essência do projeto original, mas aprimora sua redação e assegura plena compatibilidade com o ordenamento jurídico.

São José do Barreiro, 21 (vinte e um) de agosto de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


Maurício Junior Inácio
Presidente


Marcelo Eduardo Alcântara
Relator


Guilherme Estevam da Silva
Membro